



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 073/2016
PAE N. 46.512/2016

QUESTIONAMENTO:

“Analisando o edital 73/2016, especificamente os itens 4.4. C) e Anexo I – Minuta do contrato item 9.1.15 conforme redação apresentada:

4.4 - c) declaração de disponibilidade de veículos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, que compreende um número estimado de 950 (novecentos e cinquenta) roteiros simultâneos, tanto para entrega quanto para coleta de urnas e cabinas, bem como de 1.200 (um mil e duzentos) roteiros simultâneos para coleta de envelopes de segurança com mídias de resultado.

Anexo I –Minuta do Contrato:

9.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

Sabendo que a etapa de transporte é fator decisivo no cálculo do preço, gostaríamos de obter os seguintes esclarecimentos:

I. O que devemos entender como disponibilidade de veículos e pessoal técnico? Seriam funcionários efetivos e veículos de frota própria?

II. No caso de resposta negativa, se o vencedor do certame não possuir em sua frota e quadro efetivo a quantidade adequada de veículos e pessoal técnico, será permitida a transferência de parte da etapa transporte que compõe o objeto deste edital?”

RESPOSTA:

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foi consultada a unidade requisitante deste Tribunal que assim informou:

"Quanto à pergunta I:

Nada impede que a empresa vencedora contrate temporariamente veículos ou mão-de-obra para cumprimento da sua obrigação.

Quanto à pergunta II:

Não é permitida a transferência da obrigação a terceiros. Os veículos não precisam compor frota própria nem a mão-de-obra ser efetiva, mas a responsabilidade pela execução das atividades licitadas é da empresa vencedora".

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira designada para o Pregão Eletrônico n. 073/2016 do TRES